



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

Termo de permissão de uso do imóvel do: Hospital Municipal de Peruíbe, Município de Peruíbe, como PERMITENTE, e, como permissionário na forma abaixo:

Aos **27** dias do mês de **abril** de **2026**, na(o) Paço Municipal, situado na Rua Nilo Soares Ferreira, nº 50 - Peruíbe - SP - CEP 11.770-122, perante as testemunhas abaixo assinadas, presentes, de um lado a **Prefeitura Municipal de Peruíbe**, neste ato representada pelo **Sr. Prefeito FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO**, portador do RG nº 24.399.996-3 e CPF nº 280.337.298-30, e, de outro lado, a ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE **FUNDAÇÃO DO ABC**, inscrita no CNPJ sob o nº 57.571.275/0001-00, com sede à Av. Lauro Gomes, nº 2000, Vila Sacadura Cabral, Santo André/SP, CEP 09060-870, neste ato representada pelo Sr. (a) **ALDEMIR HUMBERTO SOARES**, portador do RG nº 11.621.091 e CPF nº 205.838.189-00, doravante designado simplesmente PERMISSSIONÁRIO, é assinado o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL, E DE BENS MÓVEIS** a título precário, na forma do constante no processo administrativo nº 27.644/2025 e que se regerá pela Lei Municipal e suas atualizações.

**PRIMEIRA:** (objeto) – Constitui objeto desta permissão de uso do imóvel de propriedade do município: Hospital Municipal de Peruíbe e os bens imóveis.

**SEGUNDA:** (destinação dos bens) – Os bens que terão o uso permitido por meio do presente instrumento destinar-se-ão, exclusivamente, à prestação de assistência à saúde de usuários do SUS, vedada a sua destinação para finalidade diversas, sob pena de rescisão de pleno direito do presente instrumento.

**TERCEIRA:** (legislação aplicável) – A presente permissão do uso se rege pelo disposto na Lei Municipal n.º 4.109, de 18 de agosto de 2022, suas atualizações e regulamentações.

**QUARTA:** (prazo) – A presente permissão do uso será válida apenas enquanto estiver em vigor o **CONTRATO DE GESTÃO**, do qual é parte integrante.

**QUINTA:** (conservação dos bens) – Obriga-se o PERMISSSIONÁRIO a conservar os bens que tiverem o uso permitido, mantendo-os permanentemente limpos e em bom estado de conservação, incumbindo-lhes, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução. Ressalta-se que quaisquer intervenções que impactem na garantia da obra recém-concluída devem ser autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde a fim manter a garantia da obra.

Av. dos Expedicionários, 845 – Centro - Peruíbe – SP – CEP 11770-116  
(13) 3451-3044 – gabsecsaude.pbe@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**SEXTA: (aquisição)** – Obriga-se o PERMISSIONÁRIO a comunicar oficialmente à PERMITENTE, por meio de ofício à Prefeitura de Peruíbe, todas as aquisições de bens uma vez que forem realizadas com recursos oriundos deste contrato, **no prazo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência**, contendo cópia da Nota Fiscal do produto dentro das determinações legais vigentes forma de aquisição de acordo com o regulamento de compras da organização e legislação vigente e o termo de doação nos moldes estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

**SÉTIMA: (montagem construções benfeitorias)** – É permitido PERMISSIONÁRIO realizar construções ou benfeitorias, seja estas de qualquer natureza, após prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Saúde, após análise e aprovação dos setores de Obras e Planejamento, em especial a empresa responsável pela construção do prédio para manter a garantia da Obra, devendo-se subordinar eventual montagem de equipamento ou a realização de construções também as autorizações e aos licenciamentos específicos da autoridade municipais competentes.

**OITAVA: (fiscalização)** – Obriga-se o PERMISSIONÁRIO assegurar o acesso aos bens que tenham o uso permitido aos servidores da SMS, incumbidos da tarefa de fiscalização geral, ou em particular, da verificação do cumprimento das disposições do presente termo.

**NONA: (obrigações para com terceiros)** – o Município não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo PERMISSIONÁRIO com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso de bens objeto deste termo. Da mesma forma, o Município não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos o PERMISSIONÁRIO ou de seus empregados, visitantes, subordinados, prepostos ou contratantes.

**DÉCIMA: (outros encargos)** – o PERMISSIONÁRIO fica obrigado a pagar toda ou quaisquer despesas tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições Federais, Estaduais ou Municipais, que decorram direta ou indiretamente deste termo ou da utilização dos bens e da atividade para qual a presente permissão é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhista e securitários, cabendo ao PERMISSIONÁRIO providência, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios e legalmente exigíveis.

**DÉCIMA PRIMEIRA:** Na hipótese de furto, sinistro ou extravio de bem patrimonial, a PERMISSIONÁRIA deverá comunicar a SMS o ocorrido, apresentando, quando for o caso, a cópia do boletim de ocorrência.

Av. dos Expedicionários, 845 – Centro - Peruíbe – SP – CEP 11770-116  
(13) 3451-3044 – gabsecsaude.pbe@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

DÉCIMA SEGUNDA: A existência de bens patrimoniais considerados inservíveis, obsoletos ou em desuso deverá ser comunicada pela PERMISSIONÁRIA a SMS, para os encaminhamentos necessários.

PARÁGRAFO ÚNICO: O PERMISSIONÁRIO não terá direito a qualquer indenização por parte do Município, no caso de denegação de licenciamento total ou parcial da atividade que se propõe a realizar no imóvel objeto deste termo.

DÉCIMA TERCEIRA: (outras restrições no exercício do direito desta permissão) – O PERMISSIONÁRIO reconhece o caráter precário na presente permissão e obriga-se, por si, seus herdeiros e sucessores:

a) restituir o imóvel e os bens móveis ao Município nas condições previstas no parágrafo único da cláusula décima segunda, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento do aviso que lhe for dirigido, sem que haja necessidade do envio de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa;

b) não usar os bens se não na finalidade prevista na cláusula segunda deste termo; não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou parte, inclusive a seus eventuais sucessores, os bens, objeto desta permissão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo com expressa e prévia decisão autorizativa do Sr. Prefeito e assinatura de termo aditivo para tal finalidade.

DÉCIMA QUARTA: (condições de devolução) – Finda a qualquer tempo a permissão de uso, deverá o PERMISSIONÁRIO restituir os bens em perfeitas condições de uso, conservação e habitabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer dano causado aos bens que tiverem uso permitido será indenizado pelo PERMISSIONÁRIO, podendo o Município exigir a reposição das partes danificadas ao estado anterior ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo em dinheiro, como melhor atender ao interesse público.

DÉCIMA QUINTA: (devolução dos bens) – O PERMISSIONÁRIO ficará sujeito a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do CONTRATO DE GESTÃO, se findada por qualquer das formas aqui previstas a permissão de uso e o PERMISSIONÁRIO não restituir os bens na data do seu termo ou sem a observância das condições em que o recebeu.

PARÁGRAFO ÚNICO – A multa incidirá até o dia em que os bens forem efetivamente restituídos ou retornem aquelas condições originais, seja por providências do PERMISSIONÁRIO, seja pela adoção de

Av. dos Expedicionários, 845 – Centro - Peruíbe – SP – CEP 11770-116  
(13) 3451-3044 – gabsecsaude.pbe@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ESTADO DE SÃO PAULO

medidas por parte do Município. Nesta última hipótese, ficará o permissionário também responsável pelo pagamento de todas as despesas realizadas para tal finalidade.

DÉCIMA SEXTA: (remoção de bens) – Terminada a permissão de uso ou verificado o abono do imóvel pelo PERMISSONÁRIO, poderá o Município promover a imediata remoção compulsório de quaisquer bens não incorporados ao seu patrimônio, que não tenham sido espontaneamente retirados o imóvel, sejam eles do PERMISSONÁRIO ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou de terceiros.

§1 – Os bens anteriormente mencionados poderão ser removidos pelo Município para o local de sua escolha, não ficando este responsável por qualquer dano que aos mesmos venham a ser causados antes, durante ou depois da remoção compulsória, nem tão pouco pela sua guarda, cujas despesas ficam a cargo do PERMISSONÁRIO.

§2 – Se esses bens não forem retirados pelos respectivos proprietários, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a data de sua remoção, poderá o Município mediante decisão e a exclusivo critério do Sr. Prefeito:

I) doá-los, em nome do inexpressivo, deles dispor livremente;

II) vendê-los ainda em nome do PERMISSONÁRIO, devendo, nessa hipótese, empregar a quantia recebida para o ressarcimento de qualquer débito do PERMISSONÁRIO para com o Município ou de despesas ocorridas, depositando eventual saldo positivo, em nome do PERMISSONÁRIO, na Superintendência do Tesouro Municipal. Para a prática dos atos supramencionados, concedo o PERMISSONÁRIO, neste ato, ao Município poderes bastantes, com expressão dispensada da obrigação de prestação de contas.

DÉCIMA SÉTIMA: (rescisão de pleno direito) – A presente permissão de uso estará rescindida de pleno direito com o término da vigência do CONTRATO DE GESTÃO.

§1 – além do término do CONTRATO DE GESTÃO, o descumprimento, pelo

PERMISSONÁRIO, de qualquer das obrigações assumidas dará ao Município de considerar rescindida de pleno direito a presente permissão, mediante aviso de antecedência de 30 (trinta) dias.

§2 – Rescindida a permissão, o Município, de pleno direito, se reintegrará na posse do imóvel e de todos os bens móveis afetados a permissão, oponível inclusive a eventuais cessionários e ocupantes.

Av. dos Expedicionários, 845 – Centro - Peruíbe – SP – CEP 11770-116  
(13) 3451-3044 – gabsecsaude.pbe@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTADO DE SÃO PAULO

DÉCIMA OITAVA: (rito processual) – A cobrança de quaisquer quantias devidas ao Município e decorrentes do presente termo, inclusive multas far-se-á pelo processo de execução, mediante inscrição Dívida Ativa na forma da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por essa via, o Município poderá cobrar não apenas o principal devido, mas ainda juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária, multa contratual, fixada em 10% (dez por cento) do valor do débito, e honorários de advogado, pré-fixados este em 20% (vinte por cento) do valor em cobrança, além das custas e despesas do processo.

DÉCIMA NONA: (condições jurídicas pessoais) – O PERMISSIONÁRIO apresenta, neste ato, toda a documentação legal comprovando o atendimento das condições jurídico pessoais indispensáveis à lavratura deste Termo, que, lido e achado conforme é rubricada e assinado pelas partes interessadas, e por mim que o lavrei.

VIGÉSIMA: (foro) – É competente o foro da comarca de Peruíbe para o deslinde de todas as questões oriundas do presente Termo.

Peruíbe, de 27 de abril de 2026.

**FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO**

Prefeito Municipal

**ALDEMIR HUMBERTO SOARES**

Presidente - Fundação do ABC

Testemunha 1

Nome:

Alexandu Tomaz Junior

CPF:

342.634.818-49

Testemunha 2

Nome:

Adilson da Silva Oliveira

CPF:

205.115.948-12

Av. dos Expedicionários, 845 – Centro - Peruíbe – SP – CEP 11770-116

(13) 3451-3044 – gabsecsaude.pbe@gmail.com